LEI Nº. 1729/87
1567/84
ALTERADA PELA
LEI Nº. 035/99

URA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ALTERA A
LEI Nº. 1567/84

º 1.729, DE 30 DE DEZEM

Dá nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras Providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de Dezembro de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - A lista dos serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

Art. 2º - O § 2º do Art. 27 da Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27...§ 2º - Quando os serviços a que se referem os ítens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto' mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo correspondente à 2 (duas) vezes o valor de referência vigente no município, por cada profissional habilitado, seja sócio,empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 3º - O § 1º do Art. 31 da Lei nº 1567 de 30 de novembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31...§ 1º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32,33 e 34 da lista, o Imposto será calculado sôbre o preço deduzido das parcelas correspondentes:..."

Art. 4º - As informações individualizadas sôbre ' serviços prestados a terceiros,necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, da lista, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso 2 do ' Art. 197 da Lei nº 5172, de 25.10.66 - Cód.Trib.Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário,devendo surtir seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ LUIZ COMINATO

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

A N E X O I

(à Lei nº 1.729 /87)

Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
1- Médicos,inclusive análises clínicas,eletricidade médica, radioterapia,ultra-sonografia,radiologia,tomografia e congêneres.	5
2- Hospitais,clínicas,sanatórios,labotarórios de análise,ambulatórios,pronto-socorros,manicômios,casas de saúde, de repouso e de recuperação congêneres.	5
3- Bancos de sangue,leite,pele,olhos,semen e congêneres.	5
4- Enfermeiros,obstetras,ortópticos,fonoaudiólogos,protéticos (prótese dentária).	5
5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1,2, e 3 desta lista,prestados através de planos de medicina de grupo,convênios,inclusive com empresas para assistência a empregados.	5
6- Planos de saúde,prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta,mediante indicação do beneficiário do plano.	5
7-	5
8- Médicos Veterinários.	5
9- Hospitais veterinários,clínicas veterinárias e congêneres.	5
10- Guarda,tratamento,amestramento,adestramento,embelezamento,alojamento e congêneres,relativos a animais.	5
11- Barbeiros,cabeleleiros,manicuros,pedicuros,tratamento de pelo,depilação e congêneres.	5
12- Banhos,Duchas,Sauna,massagens,ginásticas e congêneres.	5
13- Varrição,Coleta,remoção e incineração de lixo.	5
14- Limpeza e dranagem de portos,rios e canais.	5
15- Limpeza,manutenção e conservação de imóveis,inclusive vias públicas, parque e jardins.	5
16- Desinfecção,imunização,higienização,desratização e congêneres.	5
17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5
18- Incineração e resíduos quaisquer.	5
19- Limpeza de chaminés.	5
20- Saneamento ambiental e congêneres.	5
21- Assistência técnica.	5
22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização,programação, planejamento, assessoria,processamento de dados,consultoria técnica,financeira ou administrativa.	3

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
23-Planejamento,coordenação,programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
24-Análises,inclusive de sistemas,exames,pesquisas e informações,coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	3
25-Contabilidade,auditória,guarda-livros,técnicos em contabilidade e congêneres.	5
26-Perícias,laudos,exames técnicos e análises técnicas.	5
27-Traduções e interpretações.	5
28-Avaliação de Bens.	5
29-Datilografia,estenografia,expediente,secretaria em geral e congêneres.	5
30-Projetos cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5
31-Aerofotogrametria (inclusive interpretação),mapeamento e topografia.	5
32-Execução,por administração,empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva,inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços,fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.).	2
33-Demolição.	2
34-Reparação,conservação e reforma de edifícios,estradas,pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.)	2
35-Pesquisa,perfuração,cimentação,perfilagem,estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.	5
36-Florestamento e reflorestamento.	5
37-Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.	5
38-Paisagismo,jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM.)	5
39-Raspagem,calafetação,polimento,lustração de pisos,paredes e divisórias.	5
40-Ensino,instrução,treinamento,avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	3
41-Planejamento,organização e administração de feiras,exposições congressos e congêneres.	5
42-Organização de festas e recepções:buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM.)	5
43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	5
44-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
45-Agenciamento,corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5
46-Agenciamento,corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)	5
47-Agenciamento,corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5
48-Agenciamento,corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5
49-Agenciamento,organização,promoção e execução de programas de turismo,passeios,excursões,guias de turismo e congêneres.	5

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS % *
50- Agenciamento,corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidas nos itens 45,46,47 e 48.	5
51- Despachantes.	5
52- Agentes da propriedade industrial.	5
53- Agentes da propriedade artística ou literária.	5
54- Leilão.	5
55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;prevenção e gerência de riscos seguráveis por quem não seja o prórpio segurado ou companhia de seguro.	5
56- Armazenamento,depósito,carga,descarga,arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)	5
57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5
58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5
59- Transporte,coleta,remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5
60- Diversões públicas.	5
a) ,cinemas,"taxi-dancings" e congêneres;	5
b) bilhares,boliches,corridas de animais e outros jogos;	5
c) exposições, com cobrança de ingresso;	5
d) bailes,shows,festivais,recitais e congêneres,inclusive espetáculos que sejam também transmitidos,mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5
e) jogos eletrônicos;	5
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador,inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5
g) execução de música,individualmente ou por conjuntos.	5
61- Distribuição e venda de bilhete de loteria,cartões,pules ou cupons de apostas,sorteios ou prêmios.	5
62- Fornecimento de música,mediante transmissão por qualquer processo,para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5
63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.	5
64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos,inclusive,trucagem, dublagem e mixagem sonora.	5
65- Fotografia e cinematografia,inclusive revelação,ampliação cópia,reprodução e trucagem.	5
66- Produção,para terceiros,mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5
67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5
68- Lubrificação,limpeza e revisão de máquinas,veículos,aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.)	5
69- Conserto,restauração,manutenção e conservação de máquinas veículos,motores,elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes,que fica sujeito ao ICM)	5
70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	5

ATIVIDADES	ALÌQUOTAS * %
71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5
72- Recondicionamento,acondicionamento,pintura,beneficiamento,lavagem,secagem,tingimento,galvanoplastia,anodização,corte,recorte,polimento,plastificação e congêneres, deobjetos não destinados à industrialização ou a comercialização.	5
73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	5
74- Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos,prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5
75- Montagem industrial,prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2
76- Cópia ou reprodução,por quaisquer processos, de documentos e outros papéis,plantas ou desenhos.	5
77- Composição gráfica,fotocomposição,clicheria,zincografia,litrografia e fotolitrografia.	5
78- Colocação de molduras e afins,encadernação,gravação e douração de livros,revistas e congêneres.	5
79- Locação de bens móveis,inclusive arrendamento mercantil.	5
80- Funerais.	5
81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
82- Tinturaria e lavanderia.	5
83- Taxidermia.	5
84- Recrutamento,agenciamento,seleção,colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário , inclusive por empregados do prestador do serviço ou ' por trabalhadores avulsos por ele contratados	2
85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos,textos e demais materiais publicitários (exceto suas impressão,reprodução ou fabricação).	2
86- Veiculação e divulgação de textos,desenhos e outros ' materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	5
87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de ' porto ou aeroporto; atracação,capatazia,armazenagem ' interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimnetação de mercadoria fora do cais.	5
88- Advogados.	5
89- Engenheiros,arquitetos,urbanistas,agrônomos.	5
90- Dentistas.	5
91- Economistas.	5
92- Psicólogos.	5
93- Assistentes Sociais.	5
94- Relações Públicas.	5
95- Cobrança e recebimento de terceiros,inclusive direitos autorais,protestos de títulos,sustação de protestos, ' devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços presta	

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS * %
96-Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques Administrativos;transferências de fundos;devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques;ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com fortes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5
97-Transporte de natureza estritamente municipal.	5
98-Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo municipio.	5
99-Hospedagem em hotéis,motéis,pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5
100-Distribuição de Bens de Terceiros em representação de qualquer natureza.	5

II

Quando os serviços constantes da Lista forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto será devido da seguinte maneira:

	PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO.
a. profissional autonomo de nível universitário.....	75
b. profissionais autonomos de nível médio..	30
c. demais autonomos	15

ATENÇÃO: para as alíquotas que incidem sobre o preço do serviço e as que são fixas.

C E R T I D Ã O

Maria José Mendes da Silva Machado, Escrivã do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A . . nos termos do art. 55 § 4º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e também em cumprimento à determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça , de haver nesta data registrado no livro nº 1, fls. 3, nº 02/87 e posteriormente procedido ao arquivamento da Lei nº 1729 de 30 de dezembro de 1987, da Prefeitura Municipal de Mococa. O Referido é verdade e dou fé. Mococa, (30) trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria José Mendes da Silva Machado, Oficial, o datilografei e subscrevi

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
MARIA JOSÉ M DA S MACHADO
Escrivã
MOCOCA - E. S. Paulo